



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

31 / 01 / 2012



PROJETO DE: Lei

Nº: 003/2012

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 2.970/2010 e dá outras providências.

AUTOR: Mesa Diretora

LEITURA EM PLENÁRIO

2ª Reunião ext.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas
nº Processo 098
Redigido em 31 de 01 de 2012
Horário 13:21
Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 03 /2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.970/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei:

I – A contratação de até 03 (três) vigias para o novo prédio da Câmara Municipal;

II – A contratação de até 03 (três) serventes/copeiros.”

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado, por no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.”

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a do vencimento inicial do cargo correspondente constante no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Congonhas, para uma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.

§ 2º Sobre a remuneração dos servidores contratados incidirá descontos para o Regime Geral de Previdência (INSS) além do Imposto de Renda, nos termos das legislações pertinentes.

§ 3º Fará jus o contratado ao cartão alimentação nos moldes concedidos aos demais servidores efetivos e comissionadas da Câmara.

§ 4º - Os contratados deverão desempenhar atribuições similares às previstas para os cargos correlatos no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas”

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – (31) 3731-1840 – Site: www.camaracongonghas.mg.gov.br – congonghas@camaracongonghas.mg.gov.br

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica de pessoal prevista no orçamento do Legislativo para o atual exercício e seguintes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de janeiro de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/2012
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NOTAÇÃO: 07 VOTOS APROVADOS - 02 ABSTENÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 03 de fevereiro de 2012.


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,


É de conhecimento de todos que no último Concurso Público realizado pelo Legislativo local em 2011 foram ofertadas 05 (cinco) vagas para o cargo de servente copeiro, 02 (duas) para o cargo de porteiro e 01 (uma) para o cargo de vigia. Contudo, para tais vagas, importantes para a nova estrutura da Casa, que hoje funciona no Novo Prédio, não houve candidatos aprovados.

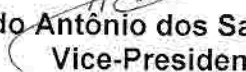
Para suprir emergencialmente tal demanda é que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas apresenta a presente proposição, tendo em vista que já deu início na Casa a tramitação de Processo Administrativo visando a terceirização de tais serviços fundamentais para o regular funcionamento do Prédio da Câmara.

A proposta visa suprir a necessidade até o término do procedimento licitatório para seleção do prestador e formalização do respectivo contrato.

Nestes termos, contamos com a adesão de toda a Edilidade, para aprovação do projeto.

Congonhas, 31 de janeiro de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Conforme Projeto de Lei nº 03/2012
a estimativa de despesa mensal,
em caso de contratar 05 06 (seis)
servidores, sendo 03 (três) vigias
e 03 (três) serventes/copeiro,
considerando o vencimento inicial
do cargo correspondente no plano
de cargos e salários da Câmara
Municipal, a despesa mensal:
com vigias: R\$ 3.014,16;
com servente/copeiro: R\$ 2.361,67.
Totalizando uma despesa de
R\$ 5.375,83, incluindo os encargos
sociais.

Congonhas, 01 de Fevereiro de 2012

A Secretária de Legistativo

Segue anexa a estimativa de impacto
orçamentário-financeiro.

02/02/12



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender ao novo prédio do legislativo, no valor de R\$ 21.503,32 (vinte e um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos), para o exercício de 2012, conforme projeto de lei 003/2012, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2012.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) da receita prevista para o período.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de Fevereiro de 2012.


EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG-099540


HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesoureiro



DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 003/2012 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de Fevereiro de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ínio da Gama



REQUERIMENTO Nº 016/2011

Exmo.sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** ao projeto de lei nº 003/2012 que altera a Lei Municipal nº 2.970/2010 e dá outras providências.

Requer ainda seja aplicado o artigo 275, com a dispensa da votação da redação final pelo Plenário.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2012.



Câmara Municipal de Congonhas, 03 de fevereiro de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças.

Ref.: Projeto de Lei nº 0032012 - altera a Lei Municipal nº 2.970/2010 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a alteração de Lei Municipal 2.970 e terceirização de serviço fundamental para o regular funcionamento do prédio da Câmara.

No último Concurso Público realizado pelo Legislativo foram ofertadas 5 vagas para o cargo de servente, duas para o cargo de Porteiro e uma para o cargo de vigia. Contudo, para tais vagas, importantes para a nova estrutura da Casa, não houve candidatos aprovados.

Para suprir emergencialmente tal demanda é que a Mesa Diretora apresenta a presente proposição, até o término do procedimento licitatório para seleção do prestador e formalização do respectivo contrato.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, que tem competência para tal.

A proposta vem acompanhada de justificativa de impacto financeiro e declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.


Relator

CNC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2012.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 003/2012 – Altera a Lei Municipal nº 2.970/2010 e dá outras providências.

RELATÓRIO


O projeto de lei nº 003/2012 de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Anivaldo - Vice Presidente	
Feliciano	
Adeir	
Eladio	



CMC/mgrm

Imagem de Minas

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CÓPIA

Ofício nº 027/2012/Secretaria

Congonhas, 07 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

Projeto de Lei nº 003/2012 – Altera a Lei Municipal nº 2.970/2010 e dá outras providências de autoria da Mesa Diretora da Câmara - aprovado em única discussão e votação simbólica (**Proposição de Lei nº 009/2012**).

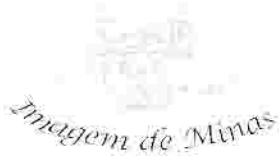
Atenciosamente.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora

CMC/hmf/s


Francisca Helena Batista
Mat. 2831

07/02/12



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.970/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei:

I – A contratação de até 03 (três) vigias para o novo prédio da Câmara Municipal;

II – A contratação de até 03 (três) serventes/copeiros.”

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, por no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.”

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a do vencimento inicial do cargo correspondente constante no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Congonhas, para uma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.

§ 2º Sobre a remuneração dos servidores contratados incidirá descontos para o Regime Geral de Previdência (INSS) além do Imposto de Renda, nos termos das legislações pertinentes.

§ 3º Fará jus o contratado ao cartão alimentação nos moldes concedidos aos demais servidores efetivos e comissionadas da Câmara.

§ 4º - Os contratados deverão desempenhar atribuições similares às previstas para os cargos correlatos no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas”



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama




Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica de pessoal prevista no orçamento do Legislativo para o atual exercício e seguintes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de fevereiro de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antonio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.169, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº 2.970/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei:

- I- A contratação de até 03 (três) vigias para o novo prédio da Câmara Municipal;
- II- A contratação de até 03 (três) serventes/copeiros.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, por no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.”

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.970/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a do vencimento inicial do cargo correspondente constante no plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Congonhas, para uma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato e proteção previdenciária na forma da Lei.

§ 2º Sobre a remuneração dos servidores contratados incidirá descontos para o Regime Geral de Previdência (INSS) além do Imposto de Renda, nos termos das legislações pertinentes.

§ 3º Fará jus o contratado ao cartão alimentação nos moldes concedidos aos demais servidores efetivos e comissionadas da Câmara.

§ 4º Os contratados deverão desempenhar atribuições similares às previstas para os cargos correlatos no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Congonhas”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica de pessoal prevista no orçamento do Legislativo para o atual exercício e seguintes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2012.

Câmara Municipal de Congonhas
Poder Executivo
Poder Legislativo
Assessoria Jurídica
Assessoria de Responsável


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 24.02.2012.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 003/2012.

Dequize-se-se.
Pflm des.

